

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000377/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032395/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.148560/2023-81
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13040.100952/2022-11
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 26/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESP SANTO, CNPJ n. 28.167.666/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO RODRIGUES PASSOS e por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO ALVES DO CARMO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **aos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - CRF-ES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos, após a data base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial para os empregados do CRF será o salário mínimo estipulado pelo Governo Federal do Brasil.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em: 1º de março/2023; mediante ao INPC acumulado, no período de 01/03/2022 a 28/02/2023, no percentual de 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco percentuais) a serem pagas com o salário reajustado de março de 2023.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

01 - O CRF-ES fornecerá, mensalmente, sem ônus aos empregados com carga horária de 08 (oito) horas diárias, 22 (vinte e dois) "tickets-alimentação", de fácil aceitação no comércio, com valor nominal de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.144,00 (hum mil, cento e quarenta e quatro reais), inclusive em caso de serviços realizados em horários extraordinários e de afastamentos por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo nestes dois últimos casos, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias.

02 - Aos empregados com carga horária inferior a 06 (seis) horas diárias, o CRF-ES concederá 50% (cinquenta por cento) do valor.

O valor reajustado do vale alimentação será devido a partir da data base da categoria, ou seja, março de 2023.

Parágrafo Primeiro: Este benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado viajar a serviço do CRF-ES, receberá diária para cobrir despesas com locomoção, estadia e alimentação, de acordo com valores previstos em Portaria do Presidente do Órgão ou Deliberação do Plenário, e, nestes casos, não será fornecido o "ticket-alimentação" correspondente ao período da viagem.

Parágrafo Terceiro: No caso de falta(s) injustificada(s), será descontado do funcionário o ticket alimentação.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas ou 20 (vinte) horas semanais, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Exclusão do Parágrafo primeiro e Parágrafo segundo do ACT registrado - numero do processo: 13040.100952/2022-11 e requerimento MR17492/2022 da **Cláusula Vigésima Sexta - Jornada De Trabalho**.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

1. Os funcionários do CRF-ES contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho por cada exercício, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme aprovado e autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2022 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

2. O Conselho se obriga a descontar em folha de pagamento as Contribuições e o Imposto Sindical devidos pelo empregado ao Sindicato, desde que o trabalhador, expressamente e individualmente, autorize o desconto, nos termos do art. 545, do art. 578, do art. 579 e do art. 611-B, XXVI, todos da CLT.

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo– É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da contribuição assistencial/negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente Termo Aditivo ao ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março/2023 a 29 de fevereiro/2024.

CLÁUSULA NONA - CLAUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos e em decorrência das negociações para um novo ACT continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo e no Acordo Coletivo vigente, até que novo seja firmado.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CRF-ES garante manter todas as cláusulas do acordo coletivo em vigor, e termo aditivo ao ACT com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 13 de junho de 2023

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

IVANA LOZER MACHADO

Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

LEANDRO RODRIGUES PASSOS
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO

RODRIGO ALVES DO CARMO
Diretor
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO

ANEXOS
ANEXO I - EXTRATO DA ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.